



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

A Federação Portuguesa de Lohan Tao, também abreviadamente designada por F.P.L., é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituindo uma associação com personalidade jurídica de representação da modalidade, das Associações e Clubes participantes em quadros competitivos.

Artigo 2º

- 1** - A F.P.L. desenvolverá a sua atividade em todo o território nacional.
- 2** - O presente regulamento tem igual aplicação fora do país, a todas as pessoas, singulares ou coletivas, que atuem em representação nacional.

Artigo 3º

- 1** - São sócios ordinários da Federação Portuguesa de Lohan Tao as Associações e Clubes que participem nos quadros competitivos de âmbito nacional e se constituam nos termos previstos nos Estatutos.
- 2** - A Federação só reconhecerá uma associação por Distrito ou Região.
- 3** - A F.P.L. poderá porem, reconhecer em concelhos, outras Associações, mas sempre com subordinação à Associação representante.
- 4** - É permitido às Associações, mediante a autorização da Federação, aceitarem a filiação de Clubes situados em distritos ou regiões limítrofes.

**Artigo 4º**

Em caso de Associações, estas representam os clubes seus filiados nas Assembleias Gerais.

Artigo 5º

As Associações filiadas e representantes da F.P.L., regem-se pelo seu Estatuto e Regulamentos, mas não os podem invocar para não aceitarem decisões de qualquer órgão social da F.P.L.. Compete ainda a estas associações:

- a) Conformizar os seus estatutos e regulamentos de acordo com os vigentes na F.P.L..
- b) Favorecer a expansão territorial do Lohan Tao e colaborar nas atividades de formação e divulgação da F.P.L.;
- c) Coordenação da modalidade na região, de acordo com plano federativo;
- d) Representar os seus clubes afiliados junto da Federação;

Artigo 6º

As associações podem requerer desistência da qualidade de associado, não dispensando o dever de responder pelas obrigações contraídas perante a F.P.L., no desempenho das suas funções estatutárias e regulamentares.

Artigo 7º

1 - A F.P.L. poderá propor a demissão de qualquer associado.

2 - A demissão prevista no número anterior terá de ser deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito e nos termos estatutários.

Artigo 8º

1 - São direitos dos sócios ordinários, além dos estatutários:

- a) Participar nas atividades da F.P.L.;
- b) Participar nas provas desportivas oficiais e particulares, organizadas pela F.P.L.;
- c) Usufruir de todas as regalias que a F.P.L. possa proporcionar nos termos estabelecidos pela direção;
- d) Participar nas atividades sociais organizadas pela F.P.L.;
- e) Participar nas Assembleias Gerais com direito pleno de participação e voto;
- f) Eleger os órgãos sociais da F.P.L.;
- g) Recorrer das lesões dos seus direitos para o Conselho Disciplinar;



2- São direitos dos sócios agregados, além dos estatutários:

- a)** Eleger os órgãos sociais da F.P.L.;
- b)** Participar nas reuniões da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Lohan Tao, onde terão os votos correspondentes à sua filiação nos termos estatutários;
- c)** Auxiliar na promoção e desenvolvimento da modalidade;

3 - São direitos dos sócios de mérito e honorários, além dos estatutários:

- a)** Possuir certificação comprovativa dessa qualidade;
- b)** Assistir e participar nas assembleias gerais da F.P.L., sem direito a voto;

Artigo 9º

1 - São deveres dos sócios ordinários, além dos estatutários:

- a)** Atualização constante dos seus Estatutos, Corpos Sociais, relatórios anuais, e comprovação da sua situação regularizada junto da Administração Pública, designadamente Finanças e Segurança Social;
- b)** Respeitar os Estatutos, o Regulamento Interno e demais normas legais;
- c)** Contribuir para a prossecução das finalidades da Federação;
- d)** Pagar as quotas tituladas pela direção;
- e)** Não desmerecer nos atos públicos em que participem em nome da F.P.L., o prestígio e bom nome da F.P.L.;
- f)** Cumprir as disposições do presente regulamento;
- g)** Cumprir e respeitar os acordos, validamente celebrados, pelos órgãos da F.P.L.;
- h)** Participar nas provas desportivas organizadas ou patrocinadas pela F.P.L.;
 - i)** Submeter à autorização/homologação da Federação a organização de provas oficiais que promovam, quer entre Associações, quer entre Associações e Clubes seus filiados ou ainda entre Clubes de mais de uma Associação;
 - j)** Elaborar ou, quando for caso disso, alterar os Estatutos e Regulamentos, segundo a orientação decorrente dos Estatutos e Regulamentos da F.P.L.
 - k)** Efetuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à F.P.L.
 - l)** Submeter à autorização da Federação os exames dos seus atletas;



2 - São deveres dos sócios agregados, além dos estatutários:

- a) Atualização constante da F.P.L. dos seus Estatutos, Corpos Sociais, relatórios anuais, e comprovação da sua situação regularizada junto da Administração Pública, designadamente Finanças e Segurança Social;
- b) Respeitar os Estatutos, o Regulamento Interno e demais normas legais;
- c) Contribuir para a prossecução das finalidades da Federação;
- d) Cumprir as disposições do presente regulamento;
- e) Cumprir e respeitar os acordos, validamente celebrados, pelos órgãos da F.P.L.;

Artigo 10º

1 - Clubes desportivos são as pessoas coletivas de direito privado cujo objeto seja o fomento e a prática de atividades desportivas e que se constituam sob forma associativa, sem intuítos lucrativos, nos termos gerais de direito e filiados em qualquer Associação de Lohan Tao, que cumprirem os Estatutos da Federação e demais Regulamentos.

2 - As Associações representativas de Centros de ensino, Instituições, Empresas, Casa do Povo e outros organismos congêneres terão o estatuto de Clubes desde que, no ato de filiação, a Direção do respetivo organismo credencie essa Associação como sua representante exclusiva e assuma a responsabilidade pela sua participação.

3 - Só as Associações que satisfaçam os requisitos dos nºs 1 e 2 gozam dos direitos e têm os deveres consignados no presente regulamento.

4 - Os clubes, através dos seus órgãos sociais, representam todos os associados e praticantes neles inscritos, quer junto das Associações, quer junto da Federação.

Artigo 11º

1 - No início de cada época desportiva os Clubes deverão inscrever na Federação os Delegados que, junto desta, os representam.

2- Nenhum delegado poderá representar mais do que um Clube na mesma época.

3 - Os delegados dos Clubes poderão ser substituídos, temporária ou definitivamente, ao longo da época.

4 - As obrigações e decisões tomadas pelos delegados representantes dos clubes, devem no exercício das suas funções ser assumidas e cumpridas.

**Artigo 12º**

1 - A Federação emitirá no início de cada época, um certificado de identificação a cada clube e delegado do Clube.

Artigo 13º

Os Clubes podem, por si só ou em colaboração com outros, organizar torneios desde que homologado pela F.P.L..

Os clubes organizadores de eventos desportivos homologados pela F.P.L. tem de obrigatoriamente ter árbitros oficiais da F.P.L..

II - DOS PRATICANTES**Artigo 14º**

1 - Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se praticante qualquer indivíduo que junto da Federação Portuguesa de Lohan Tao esteja devidamente inscrito e qualificado para a prática da modalidade, quer como representante de um Clube, quer individualmente.

2 - Estarão, igualmente, incluídos nesta categoria os indivíduos inscritos em quaisquer outras entidades, de carácter desportivo, desde que admitidos a participar em provas oficiais e no decurso dessas provas.

Artigo 15º

1 - A qualificação de um praticante por qualquer Clube obriga-o a representar esse Clube até ao final da época.

2 - O praticante inscrito por um Clube que já depois de ter atuado em representação do mesmo pretender, na mesma época, inscrever-se em qualquer outro, poderá fazê-lo desde que efetue o processo de transferência e que exista acordo expresso do Clube do qual se transfere o Atleta.

**Artigo 16º**

- 1** - A inscrição de qualquer praticante será obrigatoriamente efetuada através da respetiva Associação ou clube.
- 2** - As Associações de Clubes podem aceitar pedidos de inscrições a partir de 1 de Setembro.
- 3** - O pedido de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a)** Novas Inscrições: - Ficha de Inscrição Modelo Oficial F.P.L.;
 - b)** Cópia cartão de Cidadão;
 - c)** Exame de avaliação Médico-Desportivo;
 - d)** Revalidações: - Ficha de Renovação Modelo Oficial F.P.L. e Exame de avaliação Médico-Desportivo;
 - e)** Transferências: - Ficha de Renovação Modelo Oficial F.P.L., Pedido de Transferência Oficial F.P.L. e Exame de avaliação Médico-Desportivo;
 - f)** Pagamento das taxas em vigor para filiação à F.P.L.
- 4** - As Associações ou clubes deverão, no prazo máximo de 5 dias após a entrada de qualquer pedido de inscrição, enviá-lo à Federação.
- 5** - A Federação emitirá a licença no prazo de 5 dias, que enviará à Associação ou clube, considerando-se o atleta apenas e só devidamente inscrito na data em que for emitida a respetiva licença.

Artigo 17º

- 1-** Quando um clube, até 30 de Outubro, não tiver devidamente inscrito na F.P.L. não poderá participar em provas até ao final do ano.
- 2-** Os pedidos de inscrição que não estiverem devidamente preenchidos ou não obedecerem aos requisitos do deste regulamento, serão devolvidos às Associações ou clubes para regularização.
- 3-** Não se consideram recebidos pela Federação os pedidos de inscrição defeituosos.
- 4-** A participação do praticante desportivo em competições oficiais depende do prévio registo.
- 5-** Se em qualquer prova oficial participar um jogador não inscrito na F.P.L., conhecendo a sua situação irregular, ficar-lhe-á vedada, até ao final da época, a sua inscrição na Federação.
- 6-** Se um praticante, não inscrito na F.P.L., participar em prova oficial exibindo uma licença de qualquer praticante inscrito, ficar-lhe-á vedada a inscrição na Federação por 2 épocas.



- 7- A licença é a credencial do praticante e será requisito indispensável a posse da mesma para justificar a participação em provas oficiais.
- 8- Os pedidos de inscrição ou de revalidação de licença de praticantes, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa, de acordo com tabela federativa em vigor.

ARTIGO 18º

- 1 - Quer para os praticantes masculinos quer para os praticantes femininos, a F.P.L. estabelece as seguintes categorias: Minis A - até 9 anos; Minis B - 10 a 12 anos; Infantis - 13 anos Iniciados - 14 anos; Juvenis 15 anos - Cadetes 16 anos - Juniores - 17 e 18 anos; Seniores - 19 anos ou mais; Veteranos - 30 anos; Masters 40 ou mais.
- 2 - A idade dos praticantes será considerada em relação à data de realização dos campeonatos nacionais.
- 3 - Os praticantes que pretendem inscrever-se em categoria superior à que corresponde à sua idade, só poderão fazê-lo com aprovação da Direção Desportiva.
- 4 - Qualquer praticante que, tenha sido inscrito em categoria superior àquela em que esteve inscrito, não poderá, no decurso da época, voltar a jogar na categoria inferior. Poderá, no entanto, na época seguinte, voltar a inscrever-se na categoria correspondente ao seu escalão etário.

Artigo 19º

- 1 - Para constituição das Seleções Nacionais, as Associações ou a Federação comunicarão por escrito, a cada praticante e respetivo Clube, a sua convocação com a antecedência de 15 dias em relação à ação em causa.
- 2 - No caso de Seleção Nacional, a comunicação de convocatória deverá ser feita pela F.P.L. ao respetivo Clube e Associação.
- 3 - Nenhum praticante pode recusar-se a fazer parte de uma Seleção, salvo justificando e comprovando F.P.L. e validado pela mesma.
- 4 - Os praticantes selecionados, estão sujeitos à autoridade dos responsáveis pela Seleção.



III - DOS DIRIGENTES DESPORTIVOS

Artigo 20º

1 - São dirigentes desportivos, para efeitos do presente regulamento, todos os indivíduos que constituem os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Lohan Tao, bem como os órgãos sociais de qualquer sócio ordinário ou Clube filiado da F.P.L..

2 - Consideram-se equiparados aos dirigentes desportivos os treinadores, médicos, fisioterapeutas ou massagistas e funcionários dos Clubes.

Artigo 21º

1- No início de cada época a F.P.L. emitirá credencias a todos os dirigentes desportivos, desde que habilitados para a sua função.

2- A F.P.L. poderá nomear Delegados Técnicos para qualquer evento, devidamente credenciados, que terão as seguintes atribuições:

a) representar a F.P.L.;

b) Apoiar a boa organização eventos da F. P. L.;

c) Elaborar um relatório dos eventos;

d) decidir sobre condições dos espaços desportivos.;

e) proceder à avaliação dos árbitros quando solicitado;

f) Estes delegados não poderão intervir nem no desenvolvimento da competição nem na atuação dos árbitros.

g) Os Delegados Técnicos não podem estar inscritos na Federação vinculados a um Clube.

IV - DOS TREINADORES

Artigo 22º

1 - São considerados treinadores, para efeitos do presente regulamento, todos os indivíduos devidamente credenciados, formados e inscritos na F.P.L.

2 - Compete à F.P.L. a emissão de licenças a todos os treinadores devidamente habilitados para a sua função.

3 - Os graus atribuídos pela Federação Portuguesa de Lohan Tao são, por ordem hierárquica crescente, os seguintes: Grau I, Grau II, Grau III;



4 - A graduação de treinadores pela F.P.L., é a seguinte:

- a)** Cintos Castanhos - Monitores.
- b)** Treinadores de Grau I – 1º a 3º Duan
- c)** Treinadores de Grau II: 4º a 5º Duan
- d)** Treinadores de Grau III: 6º a 8º Duan